

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2017/2018

TERMO ADITIVO A CCT 2017/2018 que celebram, de um lado, o **SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NO ESTADO DE GOIÁS - SINCODIVE**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 37.014.263/0001-60, com sede na Av. R-11 nº 870, sala 105 - Setor Oeste - Goiânia-Goiás, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, **SRA. SHIRLEY LUIZA DE OLIVEIRA LEAL**, brasileira, casada, comerciante, inscrito no CPF/MF sob nº 198.595.971-20; e de outro, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE GOIAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.336.949/0001-92, com sede na Av. "A", nº 832, esquina c/ Av. Anhanguera - Setor Leste Vila Nova - Goiânia-Goiás, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, **SR. EDUARDO GENNER DE SOUSA AMORIM**, brasileiro, casado, comerciário, inscrito no CPF/MF sob o nº 234.384.361-91, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO TRABALHO EM DIA DE FERIADO

Fica acordado que os trabalhadores representados por este Sindicato e que empregam suas atividades em Concessionárias e Distribuidoras de Veículos Automotores no Estado de Goiás, poderão trabalhar no dia 24/10/2017, no Município de Goiânia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho para os empregados que trabalharem no dia especificado na cláusula anterior, será das 09h às 15h, com intervalo intrajornada de 15min., perfazendo um total de 06h/dia.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA AJUDA ALIMENTAÇÃO

A empresa pagará aos empregados que trabalhar no dia especificado na cláusula primeira do presente instrumento, a título de ajuda alimentação, a importância abaixo, para cada empregado, não integrando ao salário para qualquer efeito legal, R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO ACRÉSCIMO - SALÁRIO FIXO

Para quem ganha salário fixo, haverá pagamento em dobro do dia trabalhado e incidirá no cálculo do DSR.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA - SALÁRIO COMPOSTO

Para quem ganha salário composto com parte variável, haverá garantia de comissão mínima equivalente a média/dia aferida no mês de outubro/2017.

CLÁUSULA SEXTA - DA COMUNICAÇÃO

Para o trabalho no feriado as empresas deverão obrigatoriamente fazer a comunicação oficial aos Sindicatos Laboral (SECEG) e Patronal (SINCODIVE), com a antecedência mínima de 01 (um) dia antes do feriado, bem como a relação dos empregados que trabalharão no feriado.

***CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**



O pagamento do referido acordo deverá ser discriminado no holerite do mês de outubro/2017 ou novembro/2017, devendo ser apresentado ao Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado de Goiás a cópia do referido holerite.

CLÁUSULA OITAVA - DA COMPENSAÇÃO

Pelo trabalho no dia 24/10/2017, haverá compensação em outro dia de jornada normal (08h), que deverá coincidir obrigatoriamente com a sexta-feira subsequente ao domingo que o trabalhador tiver de repouso, no mês de novembro do corrente ano 03/11/2017, posteriormente ao feriado de Finados.

CLÁUSULA NONA - DO DESCUMPRIMENTO

Caso ocorra descumprimento dos termos acordados neste Termo Aditivo à CCT 2017/2018, haverá pagamento de multa a favor de cada empregado prejudicado, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) que também deverá constar no holerite do mês outubro/2017.

CLÁUSULA DECIMA - DO DESLOCAMENTO DO EMPREGADO

Para o empregado que faz uso do transporte coletivo, caso não haja transporte coletivo regular no dia 24/10/2014, a empresa será responsável pelo deslocamento do empregado. Nas localidades não servidas por linhas de transporte coletivo regular, portanto inexistente o vale transporte, este poderá ser substituído por equivalente valor necessário em espécie, para a locomoção do empregado, não caracterizando salário "in natura".

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA DIVULGAÇÃO

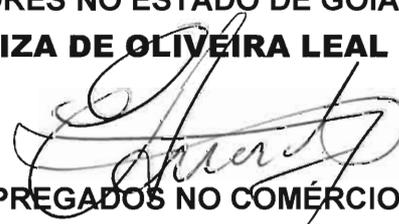
O Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado de Goiás - SECEG e o Sindicato dos Concessionários e Distribuidores de Veículos Automotores de Goiás – SINCODIVE-GO farão ampla divulgação junto à categoria.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Acordo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Goiânia, 09 de outubro de 2017


**SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS
AUTOMOTORES NO ESTADO DE GOIÁS - SINCODIVE**

SHIRLEY LUIZA DE OLIVEIRA LEAL - PRESIDENTE


**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DE GOIÁS
EDUARDO GENNER DE SOUSA AMORIM - PRESIDENTE**